



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PL 1259 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

EIBB  
Em, 20/11/12  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição  
Ad. de Pro. de Processo Legislativo para  
registro e distribuição da Assessoria de Plenário  
para análise de admissão e distribuição.  
observado o art. 132 do RL.  
Em, 23/11/2012

*[Assinatura]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**DETERMINA A PUBLICAÇÃO PELAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONGS –, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, DAS AÇÕES E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AOS RECURSOS QUE RECEBEM, A QUALQUER TÍTULO, DO PODER PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que são regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e as pessoas jurídicas de direito privado que utilizam, arrecadam, guardam, gerenciam ou administram dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado responde, inclusive quando em nome do Distrito Federal assumem obrigações de natureza pecuniária, ficam obrigadas a publicar, na rede mundial de computadores, as ações e prestações de contas correspondentes aos recursos públicos a elas repassados.

Art. 2º A publicação será trimestral, ocorrerá nos dez primeiros dias de cada trimestre do exercício fiscal e a primeira deverá apresentar um demonstrativo das ações e prestações de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF nos últimos cinco anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1259 / 2012  
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 14/NOV/2012 15:43

*Leonardo 16809*

*[Assinatura]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

**JUSTIFICAÇÃO**

Inegavelmente, pessoas jurídicas de direito privado e organizações da sociedade civil de interesse público, quando conveniadas com o Estado, prestam relevantes serviços à sociedade, com a vantagem de, em regra geral, bem atenderem às necessidades da população com custos menos elevados, especialmente quando comparados ao atendimento a cargo dos órgãos oficiais. Não se pode, contudo, olvidar que estas entidades recebem recursos públicos para implementar projetos de interesse público, sujeitos, portanto, ao princípio da publicidade previsto na Constituição e nas leis.

Como se trata de bens e valores do Distrito Federal, sua transparência é obrigatória, devendo a divulgação ser regrada pela legislação, como pretende o presente Projeto de Lei. O controle direto da sociedade poderá evitar procedimentos contrários aos princípios éticos, lesivos às leis e ao interesse público. A vigilância dos cidadãos colaborará com o próprio Distrito Federal na coibição de atos de desperdício, ou até mesmo de improbidade, evitando que o recurso de todos venha a ser apropriado em finalidades ilegítimas.

O art. 70 da Constituição Federal, no parágrafo único, assim prescreve:

“Art. 70 – (...)

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária.*

O mesmo está previsto Lei orgânica do Distrito Federal, em seu art. 77:

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1259/2012  
Folha Nº 02 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Art. 77. (...)

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou quem, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

A tecnologia ensejada pela internet deve ser aproveitada e poderá permitir que a publicidade venha a produzir a eficiência e a eficácia que todos desejam. É o que se propõe neste Projeto de Lei que submeto à consideração dos meus nobres pares.

Sala de Sessões em,      de novembro de 2012

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF  
AUTOR**

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1259 / 2012  
Folha Nº 03 RITA